

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Cultura e da Educação

PROVISÓRIO
2006/0096(CNS)

20.9.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (COM(2006)0274 – C6-0255/2006 –2006/0096 (CNS))

Comissão da Cultura e da Educação

Relatora: Marie-Hélène Descamps

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	4
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	5

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (COM (2006)0274 – C6-0255/2006 –2006/0096 (CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM (2006)0274)¹,
 - Tendo em conta o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º e os artigos 149º e 150º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0255/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o n.º 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação (A6-0000/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo do Canadá.

¹ Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existe uma longa tradição de cooperação no sector da educação entre a União Europeia e o Canadá.

O presente acordo institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude para o período 2006-2013, renovando assim o acordo de cooperação nos domínios do ensino superior e da formação do ano 2000, inicialmente instituído ao abrigo do acordo de 1995 que estabelece um programa de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Canadá nestas mesmas matérias.

Este novo acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá inscreve-se no quadro da Estratégia de Lisboa, nos termos da qual o ensino na União Europeia se deve tornar, até 2010, uma referência mundial.

Especificamente concebido para atingir os objectivos de cooperação bilateral entre a União Europeia e o Canadá, este novo acordo complementa plenamente os programas previstos por outros instrumentos comunitários consagrados à educação e à formação, bem com os programas bilaterais entre os Estados-Membros e o Canadá.

Tendo em conta avaliações efectuadas e a experiência adquirida, este acordo visa renovar, reforçar e alargar o âmbito do acordo precedente, estabelecendo um novo quadro de cooperação no domínio da juventude.

Dotado de um orçamento máximo de 17,4 milhões de euros para um período de oito anos, o acordo tem como objectivo, por um lado, promover a compreensão mútua entre os povos da União Europeia e do Canadá, incluindo um conhecimento mais aprofundado das respectivas línguas, culturas e instituições e, por outro, melhorar a qualidade dos seus recursos humanos.

Para a consecução destes objectivos estão previstas diversas acções; acções consagradas ao ensino superior e à formação, nomeadamente, projectos de consórcios para fins de realização de programas comuns de estudos e de formação e projectos de mobilidade orientados para a excelência.

No que se refere à juventude, estas acções visam mais especificamente as estruturas e os organismos de juventude e têm por objectivo, nomeadamente, facilitar o diálogo e a troca de boas práticas, além de desenvolver novas redes e parcerias multilaterais sustentáveis.